

## Marchas

Em 1978, quando Wei Jingsheng, talvez o mais célebre dissidente da China e que faz, como ela, 47 anos este ano, compareceu perante o seu primeiro tribunal, justificou-se com a invocação do direito à liberdade de expressão, consagrado na Constituição da República Popular da China. Amavelmente, o procurador lembrou-lhe que a liberdade concedida aos cidadãos chineses consubstancializa-se inteira no apoio que todos devem aos 4 Princípios Cardeais (a saber, socialismo, ditadura democrática do povo, papel dirigente do partido comunista e a ortodoxia resultante do cruzamento do marxismo-leninismo com o pensamento de Mao Tsé-Tung). A oposição aos princípios não participa desse direito, é pura estultícia. Não é um Direito do Homem Chinês.

O que são os Direitos do Homem (DH) ?

Os DH começam por ser, numa tradição ocidental que podemos fazer remontar à inglesa Magna Carta de 1215, um instrumento privilegiado para desenhar a silhueta do cidadão-indivíduo no suporte plástico de um Estado - o Estado da Modernidade - que simultaneamente também vai sofrendo uma correcção e estabilização das coordenadas que lhe dão forma, o sustentam e impulsionam. Os DH constituirão parte funcional substancial do compasso que, girando, desenha o círculo do privado. Esse círculo, porém, é traçado, realce-se, no suporte político do Estado-Nação europeu. Consequências? Se, para o Indivíduo, a disseminação e aceitação dos seus direitos (propriedade, mas também liberdade, segurança, vida, autonomia vocacional em termos socioprofissionais, etc.) funciona como um substituto proteico bem mais valioso do que a magra dieta da sua situação pré-política, para o Estado que os envolve e garante, os DH significam, em primeiro lugar, um reforço constante da sua própria autoridade que é cada vez mais consentida num depósito bem ritmado das armas que cada cidadão abandona à sombra do seu totem institucional. Em segundo lugar, os DH definem o lugar do cidadão, garantem, uma vez distribuídos, a possibilidade de definir uma comunidade de interesses, ou melhor, na expressão de Giorgio Agamben, asseguram que, perante o Estado,

nenhum indivíduo seja um ser-qualquer mas antes um cidadão plenamente identificado, “um dos nossos”. Vistos como código que permite o reconhecimento dos indivíduos entre si (“aquele tem os mesmos direitos que eu”, “aquele reage como eu à supressão ou afirmação dos seus direitos”, “aquele é um outro eu e está a olhar para cá”...) os DH tornam-se, com as sucessivas Declarações e sobretudo após 1789, a plataforma cimeira onde se processará a química da identificação mútua dos cidadãos num mesmo círculo de pertença.

Portanto, no caminho que conduz à sua materialização oitocentista franco-americana, os DH traem ou revelam, na sua relação à envolvente estatal, a sua condição paradoxal de base. Erigidos, na célebre expressão de Isaiah Berlin, como “freedoms from”, princípios de emancipação e autonomia face ao Estado, os DH, nesta sua primeira declinação, tornar-se-ão um dos contrafortes mais constantes do poder do mesmo Estado. De forças tendencialmente opostas, DH e Estado volem-se objectos inter-implicados. De plataforma inevitável da cooperação social entre homens livres, o Estado cedo será revisto enquanto condição de possibilidade da própria humanidade que os DH querem ver cumprida. Esse luminoso paroxismo (mesmo nas sombras que só invadem as Luzes cimeiras) atingirá o zénite algures no vector que se lança de Rousseau a Kant. O Estado que deve “obrigar os homens a serem livres” é incomparavelmente mais alto do que o “Estado sou eu” entre os pós de cabeleira, as sedas e os cristais de Versailles. Já não é um Estado que dança, é um Estado que caminha como se desse caminhar ganhassem, aqueles que nele avançam, a consciência do seu próprio movimento (o procurador que condenou Wei Jiangsheng deve ter lido Rousseau).

É deste mesmo Estado que se tratava, e destes DH, nos relatos amazónicos de De Las Casas. Porque também são exercícios de aproximação a uma antropologia jurídica, os DH disputariam o tema dos limites da humanidade, sua natureza e graus, no compêndio do difícil problema de saber o que é um homem. A resposta será avassaladora: os Guaranis e os Bororos descerão do mundo dos pássaros para serem revistos como congéneres e seus serão, ainda que por analogia, também os DH europeu. Assim que os braços navais rompem o véu do Ocidente e do Oriente, é inaugurada a discussão que permanece: “etnocentrismo”, “euro-centrismo”, “irreconhecimento do Outro étnico”, do

“Outro cultural”, a negação da equipotencialidade dos modelos civilizacionais: os rótulos apostos à emergência de uma consciência universal dos DH propagam-se com a velocidade das denúncias ao projecto Iluminista. Concomitantemente, os DH tornam-se o mais divulgado dos produtos de exportação ocidentais, um standard que não (re)conhece alternativas (quando o Apartheid caiu, na RAS, levantou-se de novo o fumo da Bastilha, o rufar dos tambores dos miúdos descalços pelos corredores do Louvre, os pífaros). Mas antes devemos voltar um pouco atrás.

Cientes da cumplicidade que reconciliava o poder político com os DH, os movimentos estruturantes do século XIX desenvolveram fortes críticas à montagem oitocentista destes últimos. Para o positivismo jurídico assente na ideia de codificação (Jeremy Bentham, por exemplo) os DH são puras ficções místicas a que não corresponde qualquer propriedade denotável. Não aceitando incorporações exógenas ao Direito estatuído - o que corromperia a sua sistematicidade, a sua estrita dedutividade e, em último grau, a sua indiferença -, esta corrente eliminará os DH como inconsequentes, preferindo interpretá-los heterocentradamente e de uma forma estritamente inter-subjectiva e pública como “obrigações de outrem para com o próprio”.

Mas serão os Socialismos novecentistas que mais intensamente denunciarão a natureza dos DH. Desde logo, ao desvendarem o facto de “DH” e “Estado” constituírem estruturas coevas, notaram os Socialistas o carácter tipicamente burguês das primeiras Declarações de DH. Havia que forjar uma nova dimensão de Direitos, aqueles que fossem reais e não aparentes, aqueles que se traduziriam em termos económicos e sociais (a Igualdade lida já não na clave subsidiária dos Direitos Políticos mas na clave efectivamente sonante dos direitos económicos). Nova modalidade de DH : um renovado conceito de Estado: o Estado que actua social e economicamente, a quem se exige o cumprimento destes direitos (as “freedoms to” de Berlin), descoberta que está a natureza não natural do objecto económico na denúncia da “religião do mercado” (a Mão Invisível ). Sintomaticamente, a fractura entre direitos políticos (os de 1ª geração) e direitos económicos (2ª geração) nunca viria a ser ultrapassada, o que seria consagrado na própria organização do articulado dos DH a partir de 16/12/66 com a cisão da Declaração Universal do pós-guerra em dois blocos

estanques: Pacto Internacional sobre os Direitos Sociais e Económicos e PI sobre os D. Políticos, consagrando uma obediência clara à bipolarização do planeta: Socialismo - Capitalismo.

Para que servem hoje os DH?

Enquanto produto de exportação, os DH estão cotados um pouco abaixo dos ursinhos pandas de peluche e - como se comprovou recentemente pela renovação do estatuto de nação mais favorecida atribuído à China por parte da Administração Norte-americana -, enquanto peças de Software, estão imunes à pirataria chinesa. Não admira: os Direitos de Autor dos DH há muito que prescreveram. O Estado Moderno, na relação ao qual, unicamente - insista-se -, os DH políticos ganham sentido, não provou ser um arsenal político universal e multimodal. Consequentemente, Tienanmen não é o Quartier Latin, e 1989 não é a inversão numerológica de 1968.

Provavelmente, ainda não dispomos do distanciamento que nos permita recolher Tienanmen sob a égide da discussão ancestral em torno aos DH . A única reivindicação concreta dos estudantes - a reabilitação de Hu Yao-Bang - foi prontamente concedida. O resto decorreu vagamente (com a força que só as coisas vagas sabem ter) na desmesura da maior praça do mundo, sugestão apenas de um enquadramento. Pode ser que, pela primeira vez desde há muito tempo (há quanto tempo?), tivéssemos assistido ao confronto entre o Estado e o não-Estado, i.e., entre uma exigência de identificação do individual (o que, em termos ocidentais, corresponderia à articulação de DH) e a pura dispersão da permanência dos seres particulares quaisquer, sem qualquer identidade que os reúna face ao outro, mesmo que este seja a coisa mais concreta que existe. Na leitura sedutora que Agamben faz dos acontecimentos de Junho de 89, “em última instância, o Estado pode reconhecer qualquer reivindicação de identidade [o exemplo do terrorismo] (...) mas que singularidades constituam comunidade sem reivindicar uma identidade, que alguns homens co-pertencem sem uma representável condição de pertença (mesmo que sob a forma de um simples pressuposto) - eis o que o Estado não pode de nenhum modo tolerar.” (p.67)

[A estátua-esfinge que enfrentou Mao em Tienanmen não tinha nome, era uma work in progress indefinível e ambígua, e isso é suficiente para paralisar qualquer Estado que carece, por definição, de um interlocutor para continuar sendo o que é. Daí, pois, os tanques...]

Outra hipótese para os DH? Qual a sua chance cósmica contemporânea? Num regresso à tragédia de Antígona, por mais despidos e vagos que se apresentem [os problemas da 3ª geração: titularidade, objecto sanção, etc.], os DH recordarão sempre, ainda que em effigie, ainda que definitivamente presos ao seu limite ocidental, o carácter assimétrico do par Justiça - Injustiça. Actuar injustamente contra um homem não é apenas o contrário de fazer-lhe justiça. É desenvolver um gesto que o arrancará à vida pública, despojá-lo-á da base civil de qualquer relação de pertença. A ilegitimidade deste gesto - que os DH ajuda(ra)m a reconhecer - faz rodar a perspectiva e o ângulo da imagem: no acto injusto já não é o ponto de vista da comunidade que conta - a óptica avassaladora de um corpo lançado numa Grande Marcha que nada poderá travar -, aquilo que importa é o longo olhar que sobre essa comunidade, sobre a sua comunidade, deita o injustiçado, a mirada insustentável de Antígona com as unhas partidas pelo pó do enterramento. É por isso que, em certas tardes, nos estádios da China se concentra toda a solidão da Terra.

Vítor Moura

Junho/96